



OFÍCIO N° 097/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS

São Miguel do Guamá-PA, 01 de fevereiro de 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor
Ronaldo das Mercês Costa
Secretário Municipal de Finanças e Administração
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá

Assunto: Contratação de Empresa

Através do presente, honrada em cumprimenta-los, o Secretário Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste solicitar providências junto ao setor competente encaminhamos demandas para a contratação de empresa para fornecimento de teste rápido para detecção de SARS COV 2 (COVID - 19), no intuito de atender as necessidades urgentes decorrente do novo coronavírus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL DOTAÇÃO (2.049)
01	TESTE RÁPIDO COVID-19 IGG E IGM Percentuais mínimos de sensibilidade e especificidade para IGG e IGM. IGG: Sensibilidade: 97,4%; Especificidade: 99,3% IGM: Sensibilidade: 86,8% Especificidade: 98,6%	UNIDADE	2.000

Sem mais para o momento, diante do exposto, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIO DOS SANTOS GARAJAU
Secretário Municipal de Saúde

*RECEBIDO SEMAD
EM 21/2/21 HORA 10:36
ASSINATURA*



JUSTIFICATIVA

Considerando que a Saúde é um direito de todos e dever do estado, garantindo mediante de políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou a disseminação da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

Considerando que no dia 18 de janeiro de 2021 o Prefeito Municipal De São Miguel Do Guamá, Estado do Pará, senhor Eduardo Sampaio Gomes Leite emitiu o decreto nº 40, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, no âmbito do Município;

Considerando que o COVID-19 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito;

Considerando que a rede municipal de saúde deve implementar um plano de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para receber os casos mais graves, o que pode gerar serviços e compras em caráter emergencial;

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV);

Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e demais alterações, dispõem que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

Considerando a crise que assola o país e o mundo por conta da Pandemia do Novo Coronavírus, visto que os sintomas muito se parecem a um resfriado comum, no entanto, de consequências fatais para idosos, cardíacos, diabéticos, pessoas com doenças respiratórias, dentre outros.

Considerando que a Organização Mundial de Saúde – OMS recomenda que todos sob suspeita de portar o Novo Coronavírus sejam testados. Por outro lado, o Ministério da Saúde afirmou não haver condições de fazer isso no Brasil. Entendemos sim que há grande escassez de recurso financeiro para suportar tamanha recomendação. Sendo assim, para fornecer especial atenção àqueles que precisam de maiores cuidados e medidas drásticas de isolamento, considerando a estrutura do Município, se faz necessário, como forma de contenção do contagio, adquirir teste rápido para detecção de SARS COV 2 (COVID - 19), no intuito de atender as necessidades urgentes decorrente do novo coronavírus.



JL

Nesse sentido, a aquisição de testes rápidos pela gestão municipal, além de importantíssima em termos de políticas de saúde tem papel estratégico por dois fatores preponderantes: primeiro, por que permite aos órgãos de saúde municipais diagnosticar e isolar oportunamente pacientes positivos de Covid-19; e segundo, porque possibilita a gestão fazer estudos técnicos específicos que avaliam a prevalência de casos e o percentual de exposição da população local a doença durante o período de incidência no município.

E importante salientar que os testes rápidos para Covid-19 a serem adquiridos pela gestão municipal devem obrigatoriamente seguir parâmetros básicos quanto a suas características técnicas, haja vista, que para atender à necessidade epidemiológica exposta é fundamental que os referidos testes possuam linhas de análise separadas para detecção de IgM e IgG, bem como tenha um percentual máximo de sensibilidade e especificidade quanto a reação enzimática para detecção de vírus e/ou anticorpos, de modo a produzir resultados e dados epidemiológicos com um alto grau de confiabilidade e fidedignidade, além de possuírem um prazo mínimo de validade de 6 meses.

Assim, diante de tais fatos, para amparar os municípios do contágio iminente que se alasta dia pós dia, e da urgência que o caso requer, a Administração Pública Municipal por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de salvaguardar a saúde pública no Município de São Miguel do Guamá, solicita **contratação de empresa para fornecimento de teste rápido para detecção de SARS COV 2 (COVID - 19)**, no intuito de atender as necessidades urgentes decorrente do novo coronavírus.

São Miguel do Guamá-PA, 01 de fevereiro de 2021.

Sem mais para o momento, diante do exposto, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIO DOS SANTOS GARAJAU
Secretário Municipal de Saúde